Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1421

1.7.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1421 DA COMISSÃO

de 30 de junho de 2026

que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação dos períodos de aprovação das substâncias ativas bensulfurão, benzovindiflupir, clortolurão, cletodime, cicloxidime, cimoxanil, dazomete, deltametrina, diclofope, fenazaquina, fluopicolida, himexazol, lambda-cialotrina, MCPA, MCPB, metaldeído, metsulfurão-metilo, paclobutrazol e tebuconazol

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 17.º, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) As substâncias ativas bensulfurão, benzovindiflupir, clortolurão, cletodime, cicloxidime, cimoxanil, dazomete, deltametrina, diclofope, fenazaquina, fluopicolida, himexazol, lambda-cialotrina, MCPA, MCPB, metaldeído, metsulfurão-metilo, paclobutrazol e tebuconazol foram aprovadas como substâncias ativas para utilização em produtos fitofarmacêuticos por um período limitado e os pedidos de renovação das suas aprovações estão atualmente a ser avaliados nos termos do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009.

(2) A Diretiva 2000/49/CE da Comissão ([2]) incluiu o metsulfurão-metilo como substância ativa no anexo I da Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([3]) até 30 de junho de 2011. O Regulamento de Execução (UE) 2016/139 da Comissão ([4]) renovou a aprovação dessa substância ativa como candidata a substituição até 31 de março de 2023 e incluiu-a na parte E do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão ([5]). A aprovação do metsulfurão-metilo foi prorrogada duas vezes, a última das quais pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/324 da Comissão ([6]), até 31 de agosto de 2026.

([1]) JO L 309 de 24.11.2009, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2009/1107/oj.

([2]) Diretiva 2000/49/CE da Comissão, de 26 de julho de 2000, que inclui uma substância ativa (metsulfurão-metilo) no anexo I da Diretiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 197 de 3.8.2000, p. 32, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2000/49/oj).

([3]) Diretiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/1991/414/oj).

([4]) Regulamento de Execução (UE) 2016/139 da Comissão, de 2 de fevereiro de 2016, que renova a aprovação da substância ativa metsulfurão-metilo como candidata a substituição, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 27 de 3.2.2016, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2016/139/oj).

([5]) Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão, de 25 de maio de 2011, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de substâncias ativas aprovadas (JO L 153 de 11.6.2011, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2011/540/oj).

([6]) Regulamento de Execução (UE) 2024/324 da Comissão, de 19 de janeiro de 2024, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação dos períodos de aprovação das substâncias ativas benzovindiflupir, bromuconazol, buprofezina, ciflufenamida, fluaziname, fluopirame, flutolanil, lambda-cialotrina, mecoprope-P, mepiquato, metsulfurão-metilo, fosfano e piraclostrobina (JO L, 2024/324, 22.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/324/oj).

(3) A Diretiva 2000/80/CE da Comissão ([7]) incluiu a lambda-cialotrina como substância ativa no anexo I da Diretiva 91/414/CEE até 31 de dezembro de 2011. O Regulamento de Execução (UE) 2016/146 da Comissão ([8]) renovou a aprovação dessa substância ativa como candidata a substituição até 31 de março de 2023 e incluiu-a na parte E do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011. A aprovação da lambda-cialotrina foi prorrogada duas vezes, a última das quais pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/324, até 31 de agosto de 2026.

(4) A Diretiva 2003/5/CE da Comissão ([9]) incluiu a deltametrina como substância ativa no anexo I da Diretiva 91/414/CEE até 31 de outubro de 2013, substância essa que foi posteriormente incluída na parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011. A aprovação da deltametrina foi prorrogada nove vezes, a última das quais pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/1757 da Comissão ([10]), até 15 de agosto de 2026.

(5) A Diretiva 2005/53/CE da Comissão ([11]) incluiu o clortolurão como substância ativa no anexo I da Diretiva 91/414/CEE até 28 de fevereiro de 2016, substância essa que foi posteriormente incluída na parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011. A aprovação do clortolurão foi prorrogada oito vezes, a última das quais pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/1757, até 15 de agosto de 2026.

(6) A Diretiva 2005/57/CE da Comissão ([12]) incluiu o MCPA e o MCPB como substâncias ativas no anexo I da Diretiva 91/414/CEE até 30 de abril de 2016, substâncias essas que foram posteriormente incluídas na parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011. As aprovações do MCPA e do MCPB foram prorrogadas oito vezes, a última das quais pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/1757, até 15 de agosto de 2026.

(7) A Diretiva 2008/125/CE da Comissão ([13]) incluiu o cimoxanil e o tebuconazol como substâncias ativas no anexo I da Diretiva 91/414/CEE até 31 de agosto de 2019, substâncias essas que foram posteriormente incluídas na parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011. As aprovações do cimoxanil e do tebuconazol foram prorrogadas quatro e cinco vezes, respetivamente, a última das quais pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/1446 da Comissão ([14]), até 15 de agosto de 2026.

([7]) Diretiva 2000/80/CE da Comissão, de 4 de dezembro de 2000, que altera o anexo I da Diretiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, com o objetivo de consolidá-lo e incluir uma nova substância ativa (lambda--cialotrina) (JO L 309 de 9.12.2000, p. 14, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2000/80/oj).

([8]) Regulamento de Execução (UE) 2016/146 da Comissão, de 4 de fevereiro de 2016, que renova a aprovação da substância ativa lambda-cialotrina como candidata a substituição, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 (JO L 30 de 5.2.2016, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2016/146/oj).

([9]) Diretiva 2003/5/CE da Comissão, de 10 de janeiro de 2003, que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho com o objetivo de incluir a substância ativa deltametrina (JO L 8 de 14.1.2003, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2003/5/oj).

([10]) Regulamento de Execução (UE) 2023/1757 da Comissão, de 11 de setembro de 2023, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação dos períodos de aprovação das substâncias ativas bensulfurão, clormequato, clortolurão, clomazona, daminozida, deltametrina, eugenol, fludioxonil, flufenacete, flumetralina, fostiazato, geraniol, MCPA, MCPB, propaquizafope, prossulfocarbe, quizalofope-P-etilo, quizalofope-P-tefurilo, 5-nitroguaiacolato de sódio, *o*-nitrofenolato de sódio, *p*-nitrofenolato de sódio, fluoreto de sulfurilo, tebufenepirade, timol e tritossulfurão (JO L 224 de 12.9.2023, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/1757/oj).

([11]) Diretiva 2005/53/CE da Comissão, de 16 de setembro de 2005, que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho com o objetivo de incluir as substâncias ativas clortalonil, clortolurão, cipermetrina, daminozida e tiofanato-metilo (JO L 241 de 17.9.2005, p. 51, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2005/53/oj).

([12]) Diretiva 2005/57/CE da Comissão, de 21 de setembro de 2005, que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho com o objetivo de incluir as substâncias ativas MCPA e MCPB (JO L 246 de 22.9.2005, p. 14, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2005/57/oj).

([13]) Diretiva 2008/125/CE da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho com o objetivo de incluir as substâncias ativas fosforeto de alumínio, fosforeto de cálcio, fosforeto de magnésio, cimoxanil, dodemorfe, éster metílico do ácido 2,5-diclorobenzoico, metamitrão, sulcotriona, tebuconazol e triadimenol (JO L 344 de 20.12.2008, p. 78, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2008/125/oj).

([14]) Regulamento de Execução (UE) 2023/1446 da Comissão, de 12 de julho de 2023, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação dos períodos de aprovação das substâncias ativas éster metílico do ácido 2,5-diclorobenzoico, ácido acético, sulfato de alumínio e amónio, fosforeto de alumínio, silicato de alumínio, carboneto de cálcio, cimoxanil, dodemorfe, etileno, extrato de *Melaleuca alternifolia*, resíduos de destilação de gorduras, ácidos gordos C7-C20, flonicamide (IKI-220), ácido giberélico, giberelinas, halossulfurão-metilo, proteínas hidrolisadas, sulfato de ferro, fosforeto de magnésio, maltodextrina, metamitrão, óleos vegetais/óleo de cravo-da-índia, óleos vegetais/óleo de colza, óleos vegetais/óleo de hortelã, piretrinas, sulcotriona, tebuconazol e ureia (JO L 178 de 13.7.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/1446/oj).

(8) A Diretiva 2009/11/CE da Comissão ([15]) incluiu o bensulfurão como substância ativa no anexo I da Diretiva 91/414/CEE até 31 de outubro de 2019, substância essa que foi posteriormente incluída na parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011. A aprovação do bensulfurão foi prorrogada três vezes, a última das quais pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/1757, até 15 de agosto de 2026.

(9) A Diretiva 2010/15/UE da Comissão ([16]) incluiu a fluopicolida como substância ativa no anexo I da Diretiva 91/414/CEE até 31 de maio de 2020, substância essa que foi posteriormente incluída na parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011. A aprovação da fluopicolida foi prorrogada duas vezes, a última das quais pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/918 da Comissão ([17]), até 31 de agosto de 2026.

(10) A Diretiva 2011/4/UE da Comissão ([18]) incluiu o cicloxidime como substância ativa no anexo I da Diretiva 91/414/CEE até 31 de maio de 2021, substância essa que foi posteriormente incluída na parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011. A aprovação do cicloxidime foi prorrogada duas vezes, a última das quais pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/918, até 31 de agosto de 2026.

(11) A Diretiva 2011/5/UE da Comissão ([19]) incluiu o himexazol como substância ativa no anexo I da Diretiva 91/414/CEE até 31 de maio de 2021, substância essa que foi posteriormente incluída na parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011. A aprovação do himexazol foi prorrogada duas vezes, a última das quais pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/918, até 31 de agosto de 2026.

(12) A Diretiva 2011/21/UE da Comissão ([20]) incluiu o cletodime como substância ativa no anexo I da Diretiva 91/414/CEE até 31 de maio de 2021, substância essa que foi posteriormente incluída na parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011. A aprovação do cletodime foi prorrogada duas vezes, a última das quais pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/918, até 31 de agosto de 2026.

(13) A Diretiva de Execução 2011/39/UE da Comissão ([21]) incluiu a fenazaquina como substância ativa no anexo I da Diretiva 91/414/CEE até 31 de maio de 2021, substância essa que foi posteriormente incluída na parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011. A aprovação da fenazaquina foi prorrogada duas vezes, a última das quais pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/918, até 31 de agosto de 2026.

([15]) Diretiva 2009/11/CE da Comissão, de 18 de fevereiro de 2009, que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho com o objetivo de incluir as substâncias ativas bensulfurão, 5-nitroguaiacolato de sódio, *o*-nitrofenolato de sódio, *p*-nitrofenolato de sódio e tebufenepirade (JO L 48 de 19.2.2009, p. 5, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2009/11/oj).

([16]) Diretiva 2010/15/UE da Comissão, de 8 de março de 2010, que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho com o objetivo de incluir a substância ativa fluopicolide (JO L 58 de 9.3.2010, p. 5, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2010/15/oj).

([17]) Regulamento de Execução (UE) 2023/918 da Comissão, de 4 de maio de 2023, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação dos períodos de aprovação das substâncias ativas aclonifena, ametoctradina, beflubutamida, bentiavalicarbe, boscalide, captana, cletodime, cicloxidime, ciflumetofena, dazomete, diclofope, dimetomorfe, etefão, fenazaquina, fluopicolida, fluoxastrobina, flurocloridona, folpete, formetanato, vírus da poliedrose nuclear de *Helicoverpa armigera*, himexazol, ácido indolilbutírico, mandipropamida, metalaxil, metaldeído, metame, metazacloro, metribuzina, milbemectina, paclobutrazol, penoxsulame, fenemedifame, pirimifos-metilo, propamocarbe, proquinazide, protioconazol, *S*-metolacloro, vírus da poliedrose nuclear de *Spodoptera littoralis*, *Trichoderma asperellum* estirpe T34 e *Trichoderma atroviride* estirpe I-1237 (JO L 119 de 5.5.2023, p. 160, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/918/oj).

([18]) Diretiva 2011/4/UE da Comissão, de 20 de janeiro de 2011, que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de incluir a substância ativa cicloxidime e que altera a Decisão 2008/934/CE (JO L 18 de 21.1.2011, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2011/4/oj).

([19]) Diretiva 2011/5/UE da Comissão, de 20 de janeiro de 2011, que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de incluir a substância ativa himexazol e que altera a Decisão 2008/934/CE (JO L 18 de 21.1.2011, p. 34, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2011/5/oj).

([20]) Diretiva 2011/21/UE da Comissão, de 2 de março de 2011, que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de incluir a substância ativa cletodime e que altera a Decisão 2008/934/CE (JO L 58 de 3.3.2011, p. 49, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2011/21/oj).

([21]) Diretiva de Execução 2011/39/UE da Comissão, de 11 de abril de 2011, que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de incluir a fenazaquina como substância ativa e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão (JO L 97 de 12.4.2011, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir_impl/2011/39/oj).

(14) A Diretiva de Execução 2011/45/UE da Comissão ([22]) incluiu o diclofope como substância ativa no anexo I da Diretiva 91/414/CEE até 31 de maio de 2021, substância essa que foi posteriormente incluída na parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011. A aprovação do diclofope foi prorrogada duas vezes, a última das quais pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/918, até 31 de agosto de 2026.

(15) A Diretiva de Execução 2011/53/UE da Comissão ([23]) incluiu o dazomete como substância ativa no anexo I da Diretiva 91/414/CEE até 31 de maio de 2021, substância essa que foi posteriormente incluída na parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011. A aprovação do dazomete foi prorrogada duas vezes, a última das quais pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/918, até 31 de agosto de 2026.

(16) A Diretiva de Execução 2011/54/UE da Comissão ([24]) incluiu o metaldeído como substância ativa no anexo I da Diretiva 91/414/CEE até 31 de maio de 2021, substância essa que foi posteriormente incluída na parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011. A aprovação do metaldeído foi prorrogada duas vezes, a última das quais pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/918, até 31 de agosto de 2026.

(17) A Diretiva de Execução 2011/55/UE da Comissão ([25]) incluiu o paclobutrazol como substância ativa no anexo I da Diretiva 91/414/CEE até 31 de maio de 2021, substância essa que foi posteriormente incluída na parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011. A aprovação do paclobutrazol foi prorrogada duas vezes, a última das quais pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/918, até 31 de agosto de 2026.

(18) O Regulamento de Execução (UE) 2016/177 da Comissão ([26]) renovou a aprovação da substância ativa benzovindiflupir como candidata a substituição até 2 de março de 2023 e incluiu-a na parte E do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011. A aprovação do benzovindiflupir foi prorrogada duas vezes, a última das quais pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/324, até 2 de agosto de 2026.

(19) Uma vez que é provável que as aprovações destas substâncias ativas caduquem antes de terem sido tomadas decisões sobre a sua renovação no âmbito dos procedimentos de renovação em curso, a Comissão solicitou aos Estados-Membros relatores em causa e à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») que prestassem informações sobre os motivos dos atrasos nos procedimentos de renovação destas substâncias ativas. A Comissão solicitou igualmente informações relativamente ao calendário para finalizar os projetos de relatório de avaliação da renovação por parte dos Estados-Membros relatores ou as conclusões da Autoridade.

(20) Com base nas informações disponíveis no momento da adoção do presente regulamento, incluindo as facultadas pelos Estados-Membros relatores e pela Autoridade, a Comissão considera que os motivos dos atrasos em cada um destes procedimentos de renovação são independentes da vontade dos requerentes.

(21) Por conseguinte, tendo em conta a natureza temporária e excecional do mecanismo de prorrogação das aprovações, afigura-se adequado prorrogar os períodos de aprovação dessas substâncias ativas pelo período considerado necessário, atendendo a cada caso específico e com base nas informações disponíveis no momento da adoção do presente regulamento, de modo a finalizar os respetivos procedimentos de renovação das aprovações. Dado que a avaliação caso a caso do tempo necessário para completar cada procedimento de renovação se baseia em estimativas num determinado momento, há que ter em conta este grau de incerteza.

([22]) Diretiva de Execução 2011/45/UE da Comissão, de 13 de abril de 2011, que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de incluir o diclofope como substância ativa e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão (JO L 100 de 14.4.2011, p. 47, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir_impl/2011/45/oj).

([23]) Diretiva de Execução 2011/53/UE da Comissão, de 20 de abril de 2011, que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de incluir o dazomete como substância ativa e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão (JO L 105 de 21.4.2011, p. 24, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir_impl/2011/53/oj).

([24]) Diretiva de Execução 2011/54/UE da Comissão, de 20 de abril de 2011, que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de incluir o metaldeído como substância ativa e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão (JO L 105 de 21.4.2011, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir_impl/2011/54/oj).

([25]) Diretiva de Execução 2011/55/UE da Comissão, de 26 de abril de 2011, que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho a fim de incluir o paclobutrazol como substância ativa e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão (JO L 106 de 27.4.2011, p. 5, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir_impl/2011/55/oj).

([26]) Regulamento de Execução (UE) 2016/177 da Comissão, de 10 de fevereiro de 2016, que renova a aprovação da substância ativa benzovindiflupir como candidata a substituição, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 (JO L 35 de 11.2.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2016/177/oj).

(22) Os pedidos de renovação da aprovação das substâncias ativas bensulfurão, benzovindiflupir, clortolurão, cletodime, cicloxidime, cimoxanil, dazomete, deltametrina, diclofope, fenazaquina, fluopicolida, himexazol, lambda-cialotrina, MCPA, MCPB, metaldeído, metsulfurão-metilo, paclobutrazol e tebuconazol foram apresentados e estão atualmente a ser avaliados nos termos do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 da Comissão ([27]).

(23) Em 27 de outubro de 2016, foi apresentado o pedido de renovação da aprovação da substância ativa bensulfurão, tendo o Estado-Membro relator, em 28 de novembro de 2017, informado o Estado-Membro correlator, a Comissão e a Autoridade de que tinha avaliado a admissibilidade do pedido nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 e, em especial, a sua exaustividade e atualidade, e concluído que o pedido era admissível. A Autoridade tornou público o pedido de renovação. Em 30 de agosto de 2022, o Estado-Membro relator apresentou o projeto de relatório de avaliação da renovação à Autoridade, a qual realizou uma consulta pública sobre o mesmo entre 27 de setembro e 26 de novembro de 2022. Em 21 de março de 2023, a Autoridade solicitou informações adicionais para efeitos da avaliação da renovação nos termos do artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012, tendo o requerente apresentado essas informações dentro do prazo fixado, em 21 de abril de 2023. Em 28 de agosto de 2024, a Autoridade adotou a sua conclusão e transmitiu-a ao requerente, aos Estados-Membros e à Comissão. Apresentando a conclusão da EFSA, a Comissão deu início a debates sobre a renovação da aprovação da substância ativa bensulfurão no âmbito do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal. A fim de facilitar o processo de decisão regulamentar e clarificar algumas das incertezas remanescentes, em 30 de março de 2026, a Comissão apresentou um pedido ao Estado-Membro relator para que este reavaliasse algumas das informações disponíveis no processo de renovação e apresentasse o relatório de avaliação da renovação atualizado à Comissão, à Autoridade e aos Estados-Membros até 10 de junho de 2026. Posteriormente, a Autoridade será mandatada para rever o relatório de avaliação da renovação atualizado e, se necessário, atualizar a sua conclusão. Uma vez que será necessário tempo adicional para a emissão de um parecer do Comité Permanente, bem como para a adoção, por parte da Comissão, da decisão de gestão dos riscos subsequente, a duração da prorrogação do período de aprovação deverá ser fixada em 15 meses, até 15 de novembro de 2027.

(24) Em 17 de fevereiro de 2020, foi apresentado o pedido de renovação da aprovação da substância ativa benzovindiflupir, tendo o Estado-Membro relator, em 31 de julho de 2020, informado o Estado-Membro correlator, a Comissão e a Autoridade de que tinha avaliado a admissibilidade do pedido nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 e, em especial, a sua exaustividade e atualidade, e concluído que o pedido era admissível. A Autoridade tornou público o pedido de renovação. O Estado-Membro relator não finalizou a avaliação dos riscos nos termos do artigo 11.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 e estima que poderá apresentar à Autoridade o projeto de relatório de avaliação da renovação no segundo trimestre de 2026. Uma vez que será necessário tempo adicional para completar as restantes etapas do procedimento de renovação, a duração da prorrogação do período de aprovação deverá ser fixada em 29 meses, até 2 de janeiro de 2029.

(25) Em 26 de fevereiro de 2013, foi apresentado o pedido de renovação da aprovação da substância ativa clortolurão, tendo o Estado-Membro relator, em 9 de abril de 2013, informado o Estado-Membro correlator, a Comissão e a Autoridade de que tinha avaliado a admissibilidade do pedido nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 e, em especial, a sua exaustividade e atualidade, e concluído que o pedido era admissível. A Autoridade tornou público o pedido de renovação. Em 6 de junho de 2019, o Estado-Membro relator apresentou o projeto de relatório de avaliação da renovação à Autoridade, a qual realizou uma consulta pública sobre o mesmo entre 12 de outubro e 11 de dezembro de 2021. Em 8 de agosto de 2022, a Autoridade solicitou informações adicionais para efeitos da avaliação da renovação nos termos do artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012, tendo o requerente apresentado essas informações dentro do prazo fixado, em 8 de setembro de 2022.

([27]) Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 da Comissão, de 18 de setembro de 2012, que estabelece as disposições necessárias à execução do procedimento de renovação de substâncias ativas, tal como previsto no Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 252 de 19.9.2012, p. 26, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2012/844/oj).

Em 17 de junho de 2024, a Autoridade solicitou, nos termos do artigo 13.º, n.º 3-A, do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012, informações adicionais, a apresentar pelo requerente até 18 de dezembro de 2026, para efeitos da avaliação dos critérios de aprovação no que diz respeito às propriedades desreguladoras do sistema endócrino estabelecidos nos pontos 3.6.5 e 3.8.2 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2018/605 da Comissão ([28]), estando pendente a apresentação dessas informações. Dado que a Autoridade estima que, após a receção do projeto de relatório de avaliação da renovação revisto, necessitará de 120 dias para completar a avaliação e finalizar a sua conclusão relativa ao clortolurão, e uma vez que a Comissão precisará de tempo para adotar a decisão de gestão dos riscos subsequente, a duração da prorrogação do período de aprovação deverá ser fixada em 22 meses e 15 dias, até 30 de junho de 2028.

(26) Em 25 de maio de 2018, foi apresentado o pedido de renovação da aprovação da substância ativa cletodime, tendo o Estado-Membro relator, em 20 de junho de 2018, informado o Estado-Membro correlator, a Comissão e a Autoridade de que tinha avaliado a admissibilidade do pedido nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 e, em especial, a sua exaustividade e atualidade, e concluído que o pedido era admissível. A Autoridade tornou público o pedido de renovação. Em 28 de março de 2023, o Estado-Membro relator apresentou o projeto de relatório de avaliação da renovação à Autoridade, a qual realizou uma consulta pública sobre o mesmo entre 11 de dezembro de 2023 e 9 de fevereiro de 2024. Em 7 de maio de 2024, a Autoridade solicitou informações adicionais para efeitos da avaliação da renovação nos termos do artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012, tendo o requerente apresentado essas informações dentro do prazo fixado, em 7 de junho de 2024. Dado que a Autoridade espera completar a avaliação e finalizar a sua conclusão relativa ao cletodime até 30 de junho de 2026, e uma vez que a Comissão precisará de tempo para adotar as decisões de gestão dos riscos subsequentes, a duração da prorrogação do período de aprovação deverá ser fixada em 15 meses e 15 dias, até 15 de dezembro de 2027.

(27) Em 24 de maio de 2018, foi apresentado o pedido de renovação da aprovação da substância ativa cicloxidime, tendo o Estado-Membro relator, em 15 de junho de 2018, informado o Estado-Membro correlator, a Comissão e a Autoridade de que tinha avaliado a admissibilidade do pedido nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 e, em especial, a sua exaustividade e atualidade, e concluído que o pedido era admissível. A Autoridade tornou público o pedido de renovação. O Estado-Membro relator não finalizou a avaliação dos riscos nos termos do artigo 11.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 e estima que irá apresentar à Autoridade o projeto de relatório de avaliação da renovação em junho de 2026. Uma vez que será necessário tempo adicional para completar as restantes etapas do procedimento de renovação, a duração da prorrogação do período de aprovação deverá ser fixada em 29 meses, até 31 de janeiro de 2029.

(28) Foram apresentados três pedidos de renovação da aprovação da substância ativa cimoxanil, em 26 de agosto de 2016 (dois pedidos) e em 30 de agosto de 2016, respetivamente, tendo o Estado-Membro relator, em 3 de outubro de 2016, informado o Estado-Membro correlator, a Comissão e a Autoridade de que tinha avaliado a admissibilidade dos pedidos nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 e, em especial, a sua exaustividade e atualidade, e concluído que os pedidos eram admissíveis. A Autoridade tornou públicos os pedidos de renovação. Em 28 de fevereiro de 2020, o Estado-Membro relator apresentou à Autoridade o projeto de relatório de avaliação da renovação. Em 6 de abril de 2021, a Autoridade solicitou informações adicionais para efeitos da avaliação da renovação nos termos do artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012, tendo o requerente apresentado essas informações dentro do prazo fixado, em 4-5 de maio de 2021. Em 14 de dezembro de 2021, a Autoridade solicitou, nos termos do artigo 13.º, n.º 3-A, do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012, informações adicionais para efeitos da avaliação dos critérios de aprovação no que diz respeito às propriedades desreguladoras do sistema endócrino estabelecidos nos pontos 3.6.5 e 3.8.2 do anexo II do Regulamento (CE)

([28]) Regulamento (UE) 2018/605 da Comissão, de 19 de abril de 2018, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, estabelecendo critérios científicos para a determinação das propriedades desreguladoras do sistema endócrino (JO L 101 de 20.4.2018, p. 33, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/605/oj).

n.º 1107/2009, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2018/605, tendo os requerentes apresentado essas informações dentro do prazo fixado, em 12 de junho de 2024. Em 10 de setembro de 2024, o Estado-Membro relator apresentou o projeto de relatório de avaliação da renovação revisto à Autoridade, a qual realizou uma consulta pública sobre o mesmo entre 20 de dezembro de 2024 e 18 de fevereiro de 2025. Dado que a Autoridade espera completar a avaliação e finalizar a sua conclusão relativa ao cimoxanil até 31 de maio de 2026, e uma vez que a Comissão precisará de tempo para adotar as decisões de gestão dos riscos subsequentes, a duração da prorrogação do período de aprovação deverá ser fixada em 15 meses e 15 dias, até 30 de novembro de 2027.

(29) Em 28 de maio de 2018, foi apresentado o pedido de renovação da aprovação da substância ativa dazomete, tendo o Estado-Membro relator, em 5 de novembro de 2020, informado o Estado-Membro correlator, a Comissão e a Autoridade de que tinha avaliado a admissibilidade do pedido nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 e, em especial, a sua exaustividade e atualidade, e concluído que o pedido era admissível. A Autoridade tornou público o pedido de renovação. O Estado-Membro relator não finalizou a avaliação dos riscos nos termos do artigo 11.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 e estima que poderá apresentar à Autoridade o projeto de relatório de avaliação da renovação em junho de 2027. Uma vez que será necessário tempo adicional para completar as restantes etapas do procedimento de renovação, a duração da prorrogação do período de aprovação deverá ser fixada em 39 meses, até 30 de novembro de 2029.

(30) Foram apresentados cinco pedidos de renovação da aprovação da substância ativa deltametrina, em 18 de outubro de 2013, 24 de outubro de 2013, 26 de outubro de 2013 e 28 de outubro de 2013 (dois pedidos), respetivamente, tendo o Estado-Membro relator, em 25 de novembro de 2013, informado o Estado-Membro correlator, a Comissão e a Autoridade de que tinha avaliado a admissibilidade dos pedidos nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 e, em especial, a sua exaustividade e atualidade, e concluído que os pedidos eram admissíveis. A Autoridade tornou públicos os pedidos de renovação. Em 19 de fevereiro de 2018, o Estado-Membro relator apresentou à Autoridade o projeto de relatório de avaliação da renovação. Em 21 de dezembro de 2018, a Autoridade solicitou informações adicionais para efeitos da avaliação da renovação nos termos do artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012, tendo o requerente apresentado essas informações dentro do prazo fixado, em 19-21 de janeiro de 2019. Em 28 de agosto de 2023, a Autoridade solicitou, nos termos do artigo 13.º, n.º 3-A, do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012, informações adicionais para efeitos da avaliação dos critérios de aprovação no que diz respeito às propriedades desreguladoras do sistema endócrino estabelecidos nos pontos 3.6.5 e 3.8.2 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2018/605, tendo o requerente apresentado essas informações dentro do prazo fixado, em 4 de março de 2026. Dado que a Autoridade estima que, após a receção do projeto de relatório de avaliação da renovação revisto, necessitará de 120 dias para completar a avaliação e finalizar a sua conclusão relativa à deltametrina, e uma vez que a Comissão precisará de tempo para adotar as decisões de gestão dos riscos subsequentes, a duração da prorrogação do período de aprovação deverá ser fixada em 22 meses e 15 dias, até 30 de junho de 2028.

(31) Em 21 de maio de 2018, foram apresentados dois pedidos de renovação da aprovação da substância ativa diclofope, tendo o Estado-Membro relator, em 17 de julho de 2018, informado o Estado-Membro correlator, a Comissão e a Autoridade de que tinha avaliado a admissibilidade dos pedidos nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 e, em especial, a sua exaustividade e atualidade, e concluído que os pedidos eram admissíveis. A Autoridade tornou públicos os pedidos de renovação. Em 6 de maio de 2025, o Estado-Membro relator apresentou o projeto de relatório de avaliação da renovação à Autoridade, a qual solicitou que se efetuassem revisões ao relatório. Está pendente a apresentação, por parte do Estado-Membro relator, à Autoridade do projeto de relatório de avaliação da renovação revisto. Uma vez que será necessário tempo adicional para completar as restantes etapas do procedimento de renovação, a duração da prorrogação do período de aprovação deverá ser fixada em 29 meses, até 31 de janeiro de 2029.

(32) Em 30 de maio de 2018, foi apresentado o pedido de renovação da aprovação da substância ativa fenazaquina, tendo o Estado-Membro relator, em 13 de julho de 2018, informado o Estado-Membro correlator, a Comissão e a Autoridade de que tinha avaliado a admissibilidade do pedido nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 e, em especial, a sua exaustividade e atualidade, e concluído que o pedido era admissível. A Autoridade tornou público o pedido de renovação. Em 19 de setembro de 2024, o Estado-Membro relator apresentou o projeto de relatório de avaliação da renovação à Autoridade, a qual realizou uma consulta pública

sobre o mesmo entre 14 de julho e 13 de setembro de 2025. O Estado-Membro relator estima que poderá apresentar à Autoridade, até ao final de maio de 2026, o quadro completo das observações recolhidas no âmbito da consulta pública. Uma vez que será necessário tempo adicional para completar as restantes etapas do procedimento de renovação, a duração da prorrogação do período de aprovação deverá ser fixada em 23 meses e 15 dias, até 15 de agosto de 2028.

(33) Em 24 de maio de 2017, foi apresentado o pedido de renovação da aprovação da substância ativa fluopicolida, tendo o Estado-Membro relator, em 15 de junho de 2017, informado o Estado-Membro correlator, a Comissão e a Autoridade de que tinha avaliado a admissibilidade do pedido nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 e, em especial, a sua exaustividade e atualidade, e concluído que o pedido era admissível. A Autoridade tornou público o pedido de renovação. Em 27 de maio de 2025, o Estado-Membro relator apresentou o projeto de relatório de avaliação da renovação à Autoridade, a qual solicitou que se efetuassem revisões. Em 22 de abril de 2026, o Estado-Membro relator apresentou à Autoridade o projeto de relatório de avaliação da renovação revisto. Uma vez que será necessário tempo adicional para completar as restantes etapas do procedimento de renovação, a duração da prorrogação do período de aprovação deverá ser fixada em 29 meses, até 31 de janeiro de 2029.

(34) Em 23 de maio de 2018, foi apresentado o pedido de renovação da aprovação da substância ativa himexazol, tendo o Estado-Membro relator, em 21 de junho de 2018, informado o Estado-Membro correlator, a Comissão e a Autoridade de que tinha avaliado a admissibilidade do pedido nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 e, em especial, a sua exaustividade e atualidade, e concluído que o pedido era admissível. A Autoridade tornou público o pedido de renovação. Em 29 de abril de 2026, o Estado-Membro relator apresentou à Autoridade o projeto de relatório de avaliação da renovação. Uma vez que será necessário tempo adicional para completar as restantes etapas do procedimento de renovação, a duração da prorrogação do período de aprovação deverá ser fixada em 29 meses, até 31 de janeiro de 2029.

(35) Em 31 de março de 2020, foi apresentado o pedido de renovação da aprovação da substância ativa lambda-cialotrina, tendo o Estado-Membro relator, em 29 de abril de 2020, informado o Estado-Membro correlator, a Comissão e a Autoridade de que tinha avaliado a admissibilidade do pedido nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 e, em especial, a sua exaustividade e atualidade, e concluído que o pedido era admissível. A Autoridade tornou público o pedido de renovação. Em 31 de julho de 2025, o Estado-Membro relator apresentou o projeto de relatório de avaliação da renovação à Autoridade, a qual solicitou, em 24 de novembro de 2025, que se efetuassem revisões ao relatório. Está pendente a apresentação, por parte do Estado-Membro relator, do projeto de relatório de avaliação da renovação revisto. Uma vez que será necessário tempo adicional para completar as restantes etapas do procedimento de renovação, a duração da prorrogação do período de aprovação deverá ser fixada em 29 meses, até 31 de janeiro de 2029.

(36) Foram apresentados dois pedidos de renovação da aprovação da substância ativa MCPA, em 21 e 24 de abril de 2013, respetivamente, tendo o Estado-Membro relator, em 29 de maio de 2013, informado o Estado-Membro correlator, a Comissão e a Autoridade de que tinha avaliado a admissibilidade dos pedidos nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 e, em especial, a sua exaustividade e atualidade, e concluído que os pedidos eram admissíveis. A Autoridade tornou públicos os pedidos de renovação. Em 24 de março de 2022, o Estado-Membro relator apresentou o projeto de relatório de avaliação da renovação à Autoridade, a qual realizou uma consulta pública sobre o mesmo entre 24 de maio e 23 de julho de 2022. Em 16 de janeiro de 2023, a Autoridade solicitou informações adicionais para efeitos da avaliação da renovação nos termos do artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012, tendo os requerentes apresentado essas informações dentro do prazo fixado, em fevereiro de 2023. Está pendente a apresentação, por parte do Estado-Membro relator, do projeto de relatório de avaliação da renovação revisto na sequência das reuniões de peritos realizadas em novembro--dezembro de 2025. Uma vez que será necessário tempo adicional para completar as restantes etapas do procedimento de renovação, a duração da prorrogação do período de aprovação deverá ser fixada em 23 meses e 15 dias, até 31 de julho de 2028.

(37) Em 27 de março de 2013, foi apresentado o pedido de renovação da aprovação da substância ativa MCPB, tendo o Estado-Membro relator, em 5 de agosto de 2013, informado o Estado-Membro correlator, a Comissão e a Autoridade de que tinha avaliado a admissibilidade do pedido nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 e, em especial, a sua exaustividade e atualidade, e concluído que o pedido era admissível. A

Autoridade tornou público o pedido de renovação. Em 17 de março de 2022, o Estado-Membro relator apresentou o projeto de relatório de avaliação da renovação à Autoridade, a qual realizou uma consulta pública sobre o mesmo entre 5 de maio e 4 de julho de 2022. Em 16 de janeiro de 2023, a Autoridade solicitou informações adicionais para efeitos da avaliação da renovação nos termos do artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012, tendo os requerentes apresentado essas informações dentro do prazo fixado, em fevereiro de 2023. Está pendente a apresentação, por parte do Estado-Membro relator, do projeto de relatório de avaliação da renovação revisto na sequência das reuniões de peritos realizadas em novembro-dezembro de 2025. Uma vez que será necessário tempo adicional para completar as restantes etapas do procedimento de renovação, a duração da prorrogação do período de aprovação deverá ser fixada em 23 meses e 15 dias, até 31 de julho de 2028.

(38) Em 29 de maio de 2018, foram apresentados três pedidos de renovação da aprovação da substância ativa metaldeído, tendo o Estado-Membro relator, em 5 de setembro de 2018, informado o Estado-Membro correlator, a Comissão e a Autoridade de que tinha avaliado a admissibilidade dos pedidos nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 e, em especial, a sua exaustividade e atualidade, e concluído que os pedidos eram admissíveis. A Autoridade tornou públicos os pedidos de renovação. Em 4 de julho de 2024, o Estado-Membro relator apresentou à Autoridade o projeto de relatório de avaliação da renovação. O Estado-Membro relator e a Autoridade estimam que a consulta pública sobre o projeto de relatório de avaliação da renovação terá início em maio de 2026. Uma vez que será necessário tempo adicional para completar as restantes etapas do procedimento de renovação, a duração da prorrogação do período de aprovação deverá ser fixada em 25 meses e 15 dias, até 15 de outubro de 2028.

(39) Em 25 de março de 2020, foi apresentado o pedido de renovação da aprovação da substância ativa metsulfurão-metilo, tendo o Estado-Membro relator, em 16 de outubro de 2023, informado o Estado-Membro correlator, a Comissão e a Autoridade de que tinha avaliado a admissibilidade do pedido nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 e, em especial, a sua exaustividade e atualidade, e concluído que o pedido era admissível. A Autoridade tornou público o pedido de renovação. O Estado-Membro relator não finalizou a avaliação dos riscos nos termos do artigo 11.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 e estima que poderá apresentar à Autoridade o projeto de relatório de avaliação da renovação em fevereiro de 2027. Uma vez que será necessário tempo adicional para completar as restantes etapas do procedimento de renovação, a duração da prorrogação do período de aprovação deverá ser fixada em 35 meses, até 31 de julho de 2029.

(40) Em 29 de maio de 2018, foram apresentados dois pedidos de renovação da aprovação da substância ativa paclobutrazol, tendo o Estado-Membro relator, em 26 de junho de 2018, informado o Estado-Membro correlator, a Comissão e a Autoridade de que tinha avaliado a admissibilidade dos pedidos nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 e, em especial, a sua exaustividade e atualidade, e concluído que os pedidos eram admissíveis. A Autoridade tornou públicos os pedidos de renovação. Em 21 de maio de 2025, o Estado-Membro relator apresentou o projeto de relatório de avaliação da renovação à Autoridade, a qual solicitou que se efetuassem revisões ao relatório. Em 12 de fevereiro de 2026, o Estado-Membro relator apresentou à Autoridade o projeto de relatório de avaliação da renovação revisto. Uma vez que será necessário tempo adicional para completar as restantes etapas do procedimento de renovação, a duração da prorrogação do período de aprovação deverá ser fixada em 29 meses, até 31 de janeiro de 2029.

(41) Foram apresentados dois pedidos de renovação da aprovação da substância ativa tebuconazol, em 24 e 29 de agosto de 2016, respetivamente, tendo o Estado-Membro relator, em 27 de setembro de 2016, informado o Estado-Membro correlator, a Comissão e a Autoridade de que tinha avaliado a admissibilidade dos pedidos nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 e, em especial, a sua exaustividade e atualidade, e concluído que os pedidos eram admissíveis. A Autoridade tornou públicos os pedidos de renovação. Em 8 de abril de 2019, o Estado-Membro relator inicial apresentou à Autoridade o projeto de relatório de avaliação da renovação. Em 3 de abril de 2020, o recentemente nomeado relator solicitou informações adicionais para efeitos da avaliação dos critérios de aprovação no que diz respeito às propriedades desreguladoras do sistema endócrino estabelecidos nos pontos 3.6.5 e 3.8.2 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2018/605 da Comissão, tendo os requerentes apresentado essas informações dentro do prazo fixado, em maio de 2020. Em 19 de novembro de 2021, o Estado-Membro relator apresentou novamente à Autoridade o projeto de

relatório de avaliação da renovação revisto. A Autoridade realizou uma consulta pública sobre o projeto de relatório entre 27 de fevereiro e 28 de abril de 2025. Está pendente a apresentação à Autoridade, pelo Estado-Membro relator, do quadro completo das observações recolhidas no âmbito da consulta pública. Uma vez que será necessário tempo adicional para completar as restantes etapas do procedimento de renovação, a duração da prorrogação do período de aprovação deverá ser fixada em 23 meses e 15 dias, até 31 de julho de 2028.

(42) No que se refere às substâncias ativas benzovindiflupir, cicloxidime, dazomete, diclofope, fenazaquina, fluopicolida, himexazol, lambda-cialotrina, MCPA, MCPB, metaldeído, metsulfurão-metilo, paclobutrazol e tebuconazol, a Autoridade, em consulta com os Estados-Membros, pode ainda solicitar informações adicionais aos requerentes nos termos do artigo 13.º, n.º 3-A, do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012. Os períodos de prorrogação propostos para estas substâncias ativas não incluem qualquer tempo adicional que possa ser necessário para fornecer e avaliar essas informações.

(43) Por conseguinte, há que alterar em conformidade o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011.

(44) Caso a Comissão adote um regulamento determinando que a aprovação de uma substância ativa enumerada no anexo do presente regulamento não é renovada, a Comissão deverá estabelecer a data de termo da aprovação referente a essa substância ativa na data de entrada em vigor daquele regulamento ou na mesma data que vigorava antes da adoção do presente regulamento, consoante a data que for posterior. Caso a Comissão adote um regulamento que determine a renovação da aprovação de uma substância ativa referida no anexo do presente regulamento, a Comissão deverá estabelecer, atendendo às circunstâncias, a data de aplicação mais próxima possível.

(45) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de junho de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 é alterado do seguinte modo:

1. A parte A é alterada do seguinte modo:

   1) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 40, «Deltametrina», a data é substituída por «30 de junho de 2028»;

   2) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 102, «Clortolurão», a data é substituída por «30 de junho de 2028»;

   3) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 107, «MCPA», a data é substituída por «31 de julho de 2028»;

   4) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 108, «MCPB», a data é substituída por «31 de julho de 2028»;

   5) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 263, «Cimoxanil», a data é substituída por «30 de novembro de 2027»;

   6) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 268, «Tebuconazol», a data é substituída por «31 de julho de 2028»;

   7) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 271, «Bensulfurão», a data é substituída por «15 de novembro de 2027»;

   8) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 297, «Fluopicolida», a data é substituída por «31 de janeiro de 2029»;

   9) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 316, «Cicloxidime», a data é substituída por «31 de janeiro de 2029»;

   10) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 322, «Himexazol», a data é substituída por «31 de janeiro de 2029»;

   11) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 329, «Cletodime», a data é substituída por «15 de dezembro de 2027»;

   12) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 339, «Dazomete», a data é substituída por «30 de novembro de 2029»;

   13) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 340, «Metaldeído», a data é substituída por «15 de outubro de 2028»;

   14) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 342, «Fenazaquina», a data é substituída por «15 de agosto de 2028»;

   15) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 344, «Diclofope», a data é substituída por «31 de janeiro de 2029»;

   16) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 348, «Paclobutrazol», a data é substituída por «31 de janeiro de 2029».

2. A parte E é alterada do seguinte modo:

   1) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 3, «Metsulfurão-metilo», a data é substituída por «31 de julho de 2029»;

   2) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 4, «Benzovindiflupir», a data é substituída por «2 de janeiro de 2029»;

   3) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 5, «Lambda-cialotrina», a data é substituída por «31 de janeiro de 2029».